



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 304/2009, atualizadas pela Lei Complementar nº. 002/2010 e Lei Complementar nº. 03/2012 e de outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os quadros previstos no § 1º do art. 3º da Lei Municipal 304/2009 passa a ter a seguinte composição:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	678,00	05	40 H/S
2	Agente Administrativo	700,00	04	40 H/S
3	Operador de Bombas e Manutenção	710,00	06	40 H/S
3	Assistente Administrativo	710,00	04	40 H/S
4	Operador de ETA	730,00	04	40 H/S
5	Engenheiro Sanitarista	1.150,00	01	20 H/S
6	Contador	2.000,00	01	40 H/S

QUADRO DE ESCOLARIDADE – REQUISITO DE INVESTIDURA

Cargo	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Agente Administrativo	Ensino Fundamental
Operador de Bombas e Manutenção	Ensino Fundamental
Operador de ETA	Ensino Fundamental
Assistente Administrativo	Ensino Médio
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior
Contador	Ensino Superior

Art. 2º O quadro previsto no art. 23 da Lei Municipal nº. 304/2009, passa a ter a seguinte composição:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Diretor Geral	01	2.300,00	200,00
Gerente Administrativo	01	850,00	150,00

Art. 3º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual de 6,00% a todos os servidores públicos efetivos e na ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 26 de abril de 2013.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal